JORNAL OFICIAL

PREFEITURA DE BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

/prefbarueri /prefeituradebarueri /prefeituradebarueri

Distribuição Gratuita • Ano XI • Edição 1.253 - Extraordinária • Quinta-feira, 11 de junho de 2020

Ação envolveu doações da Acib, Raízes e Organização Fênix

Karina Borges / Secom

BARUERI DISTRIBUI MÁSCARAS, SABONETES E MATERIAL INFORMATIVO

Por ***Paula Neto***
Da ***SADS***

Equipes da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social (Sads) e da Vigilância Sanitária (Secretaria de Saúde), em parceria com a Acib (Associação Comercial e Industrial de Barueri), Instituto Raízes e Organização Fênix, realizaram uma ação na terça-feira (dia 9). Uma tenda foi montada no terminal rodoferroviário do Centro de Barueri e a população que por lá passou levou para casa um kit com sabonete, máscara e um folheto explicativo com dicas para o uso correto da máscara facial.

A Acib doou 10 mil sabonetes, o Instituto Raízes e a Organização Fênix entregaram 10 mil máscaras e o Núcleo de Moda produziu 1.500 máscaras.

A secretária de Assistência e Desenvolvimento Social, Adriana Bueno Molina, esteve no local e comentou sobre os resultados. *"Ações como essa são muito importantes e mostram para nossa população a importância da precaução."*

Adriana também aproveitou para agradecer a todos os parceiros, tanto em nome da secretaria como em nome do Fundo Social: *"a solidariedade não tem faltado. Nosso muito obrigada a todos os parceiros que têm contribuído imensamente neste momento tão difícil"*.

Sads e Fundo Social continuam recebendo e distribuindo doações

Há solidariedade no ar. Em época de pandemia, parceiros do bem não têm faltado à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e ao Fundo Social de Solidariedade. Com a mesma velocidade que chegam, as doações já são distribuídas.

Uma ação dos funcionários da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SDPD) resultou na doação de 118 mantas. O Condomínio Reserva do Alto realizou a ação solidária Coronavida e entregou para a Sads centenas de quilos de alimentos e produtos de higiene e limpeza. A Veolia Proactiva doou 100 cestas básicas, além de 5 mil máscaras e 150 viseiras que a Sads enviou para a Secretaria de Saúde.

Uma servidora da Fieb formou um grupo em sua família e doou produtos de limpeza e higiene, além de elástico para a confecção de máscaras. Mario Trimboli Junior, secretário de Relações Institucionais, entregou para Adriana Bueno Molina, 32 lenços (doados pela equipe de futsal feminino da Polícia Militar de SP) e 480 máscaras confeccionadas pelo grupo de senhoras "As Véias e Agregadas". A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias doou 1.200 máscaras.

QUANTO TEMPO LEVA PARA FICAR BEM INFORMADO?

Diariamente, ao meio-dia, acompanhe o ***MINUTO BARUERI*** e fique por dentro de tudo que acontece em nossa cidade. Curta, compartilhe e interaja.
Viva a sua cidade!

/prefeituradebarueri

/prefeituradebarueri

/prefbarueri

SECRETARIA DE
COMUNICAÇÃO

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

ATOS OFICIAIS

SNJ • SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 9.150, DE 10 DE JUNHO DE 2020

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR."

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a Secretaria de Finanças, com fundamento na Lei nº 2.690/2019, art. 8º, autorizada a proceder à abertura de crédito adicional, no montante de R$ 20.190.000,00 (vinte milhões, cento e noventa mil reais) para suplementar as seguintes dotações:

02	**PREFEITURA MUNICIPAL**	
02.01	**SECRETARIA DE GOVERNO**	
02.01.01	**SECRETARIA DE GOVERNO**	
33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	R$ 60.000,00
04.122.0002.2002	MANUT.DA SECRETARIA DE GOVERNO	
02.09	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
02.09.02	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
33903000	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 2.000.000,00
33903200	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$ 11.500.000,00
44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 20.000,00
08.244.0033.2025	MANUT.DA SECRET.DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO	
02.10	**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO**	
02.10.01	**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO**	
44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 10.000,00
15.452.0040.2032	MANUT.DA SECRET.DE PLANEJ.E URBANISMO	
02.14	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
02.14.02	**ENSINO FUNDAMENTAL**	
33903000	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 2.600.000,00
33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 1.300.000,00
12.361.0049.2041	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
02.14.04	**ENSINO PRÉ–ESCOLAR**	
33903000	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 700.000,00
12.365.0045.2044	MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ–ESCOLAR	
02.19	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
02.19.01	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
33903000	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 2.000.000,00
10.122.0060.2061	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
TOTAL.....		**R$ 20.190.000,00**

Art. 2º Crédito adicional de que trata o artigo anterior correrá por conta da anulação parcial das seguintes dotações:

02	**PREFEITURA MUNICIPAL**	
02.07	**SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**	
02.07.01	**SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**	
33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	R$ 100.000,00
04.122.0016.2016	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SUPRIMENTOS	
02.08	**SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS**	
02.08.01	**SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS**	
33903000	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 500.000,00
33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	R$ 200.000,00
15.452.0026.2017	MANUT.DA SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	
02.09	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
02.09.06	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
33903000	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 580.000,00
08.244.0037.2029	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
02.12	**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**	
02.12.02	**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**	
33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 1.000.000,00
13.392.0043.2036	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
02.14	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
02.14.02	**ENSINO FUNDAMENTAL**	
33903200	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$ 10.000.000,00
44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 2.310.000,00
12.361.0049.2041	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
02.14.03	**ESCOLAS MATERNAIS**	
33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 2.000.000,00
12.365.0046.2043	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MATERNAIS	
02.19	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
02.19.03	**EMERGÊNCIA, URGÊNCIA E MATERNIDADE**	
33903000	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 1.000.000,00
10.302.0061.2063	EMERGÊNCIA, URGÊNCIA E MATERNIDADE	
02.19.05	**DIAGNOSE E TERAPÊUTICA**	
33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 1.500.000,00
10.303.0062.2065	DIAGNOSE E TERAPÊUTICA	
02.19.06	**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**	
33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 1.000.000,00
10.304.0063.2066	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
TOTAL.....		**R$ 20.190.000,00**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam–se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI, 10 DE JUNHO DE 2020.
RUBENS FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 9.151, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

"ESTABELECE NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO E DE SERVIÇOS LO–CALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BARUERI, DISPONDO SOBRE O PROCEDIMENTO, CONDIÇÕES E DIRETRIZES PARA A GRADUAL RETOMADA DE ATIVIDADES, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO GOVERNO ESTADUAL."

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as normas estaduais relacionadas à situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, e à quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID–19, baseadas na ciência e na saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas ao estado de calamidade pú–blica e as ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID–19);

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da COVID–19 em seu território;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 23, II; 198, I e 200, II da CF/88, que dispõe sobre a competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para cuidarem da saúde, pelo que diante do contexto excepcional de enfrentamento da pandemia global e os reflexos causados por ela, no âmbito socioeconômico, o exercício de poder de polícia sanitária exercido pelo Município – sobretudo com relação às ações de isolamento, quarentena e interdição de locomoção, circulação, funcionamento de atividades e serviços – não pode ser confundido com uma tentativa de usurpação de competências, mormente em razão do já decidido pelo Supremo Tribunal Federal – ADI 6341;

CONSIDERANDO que já se passaram 80 (oitenta) dias (02/06/2020) da suspensão de atividades presenciais em todos os estabelecimentos comerciais, de serviços e congêneres no Município de Barueri;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Li–berdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador, nos termos do inciso IV do caput do art. 1º, do parágrafo único do art. 170 e do caput do art. 174 da Constituição Federal, certo que a liberdade econômica deve estar atrelada à responsabilidade de seus titulares.

D E C R E T A:

Art. 1º Poderá ser autorizado o atendimento presencial ao público de determinadas atividades não essenciais caso o Município de Barueri se encontre nas classificações laranja, amarela, verde ou azul, constantes no Plano São Paulo,

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE BARUERI
http://portal.barueri.sp.gov.br
IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BARUERI

Prefeito: Rubens Furlan

Vice-Prefeito: José Roberto Piteri

Secretário de Comunicação: Tazio Gomiero

Editor: João Carlos Amaral (MTB - 81.559/SP)

Diagramação: Wilson Machado Junior, Reivisson Casé, Rodrigo Borges

Circulação: Walter de Almeida Duarte

O Jornal Oficial é publicado pela Secretaria de Comunicação

Tiragem: 7.500 exemplares - **Distribuição gratuita**

Circulação: quartas e sábados

Endereço: Rua Campos Sales, 222 • Centro • Barueri • SP
Contato: 11 **4198-1878** **job@barueri.sp.gov.br**

instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, desde que respeitado o procedimento, condições e diretrizes estabelecidos neste decreto.
§ 1º Na classificação laranja só poderão ser retomadas as atividades de atendimento ao público dos seguintes setores:
I – shopping centers, galerias e estabelecimentos congêneres;
II – comércio;
III – atividades imobiliárias, escritórios e concessionárias.
§ 2º Na classificação amarela só poderão ser retomadas as atividades de atendimento ao público previstas na classi–ficação laranja e aquelas referentes a:
I – consumo local, que inclui bares, restaurantes e similares;
II – salões de beleza e barbearias.
§ 3º Na classificação verde só poderão ser retomadas as atividades de atendimento ao público previstas na classificação laranja, amarela e aquelas referentes a academias de esporte de todas as modalidades.
§ 4º As outras atividades que geram aglomerações, tais como cinema, teatro, eventos em geral, inclusive esportivos, só poderão ser retomadas quando o Município de Barueri se encontrar na classificação azul.
Art. 2º A partir da publicação deste decreto, além dos serviços essenciais, poderão ser retomadas outras atividades econômicas na forma estabelecida para fase 2 do Plano São Paulo, nos termos do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, ou norma posterior.
§ 1º O Município poderá passar para uma fase de maior relaxamento após 14 (quatorze) dias na fase de modulação anterior, desde que mantidos os indicadores de saúde estáveis por um período completo de incubação, aferidos na forma do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.
§ 2º Para fins da mudança de fase de modulação, deverão ser consideradas as condições epidemiológicas e estruturais pela medição dos seguintes critérios, de acordo com a metodologia prevista no anexo II do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020:
I – capacidade de resposta do sistema de saúde, a partir da avaliação dos indicadores de:
a) taxa de ocupação de leitos UTI COVID;
b) leitos UTI COVID para cem mil habitantes.
II – evolução da pandemia da COVID–19, considerando os indicadores abaixo:
a) número de casos confirmados da doença, de modo a identificar o intervalo epidêmico no período avaliado;
b) número de internações;
c) número de óbitos.
§ 3º A mudança de fase dependerá de decisão fundamentada da Administração e será promovida por meio de decreto.
§ 4º O Município de Barueri poderá adotar fases mais restritivas, se houver piora considerável nos indicadores de que trata o § 2º deste artigo.
§ 5º As atividades industriais e de construção civil terão seu funcionamento livre, respeitados os protocolos sanitários adequados.
§ 6º As restrições de que trata o Plano São Paulo não poderão prejudicar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e de atividades essenciais, sem prejuízo da observância dos protocolos sanitários.
§ 7º A retomada das atividades de atendimento ao público pelos estabelecimentos na fase 2 se sujeita a horários alternativos de funcionamento (escalas diferenciadas de trabalho) com a jornada reduzida de funcionamento para, no máximo, 6 (seis) horas diárias, e com limitação de entrada e permanência de pessoas a 20% da sua capacidade, mesmo em áreas externas ou abertas, realizando o controle de acesso, por senha, contagem ou outra forma correlata.
Art. 3º O funcionamento de estabelecimentos comerciais e de serviços não essenciais autorizados pelo presente decreto no Município de Barueri, durante a situação de calamidade pública, fica condicionado ao procedimento de assinatura de termo de declaração (anexo II do presente decreto) de sujeição ao protocolo sanitário vinculado ao respectivo setor de atividade, consoante a situação de cada qual na fase epidemiológica descrita no Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, estabelecido pelo Decreto n.º 64.994, de 28 de maio de 2020.
§ 1º Adota–se no Município de Barueri o protocolo sanitário produzido pela Coordenadoria de Vigilância em Saúde da Secretaria de Saúde do Município de Barueri, baseado em protocolos sanitários estabelecidos internacionalmente, pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde – anexo I do presente decreto, ou protocolo sanitário posterior.
§ 2º Os critérios gerais e específicos de cada atividade, observadas as diretrizes do Plano São Paulo, estão dispostas no anexo I do presente decreto.
§ 3º A retomada das atividades impõe aos estabelecimentos a observação de protocolo de fiscalização e monitoramento pelo próprio setor (autotutela) das condições de saúde.
Art. 4º A autorização da retomada das atividades com atendimento presencial ao público está vinculada ao procedi–mento de assinatura do termo de declaração (anexo II) de sujeição ao protocolo sanitário vinculado ao respectivo setor de atividade e a sua afixação no estabelecimento em local visível às pessoas.
Parágrafo único. A íntegra do protocolo sanitário da Coordenadoria de Vigilância em Saúde da Secretaria de Saúde do Município de Barueri e o procedimento para subscrição do termo de declaração indicado no caput do presente artigo estão disponíveis no site institucional do Município de Barueri.
Art. 5º Serão permitidas atividades que possam ser desenvolvidas sem que as pessoas tenham que sair de seus veí–culos individuais ou sem consumo no local, para usufruir ou fornecer bens ou serviços, tais como drive–thru, drive–in e delivery.
Art. 6º O descumprimento do disposto neste decreto sujeitará o infrator à cassação do alvará de funcionamento e inter–dição do estabelecimento, sem prejuízo de outras sanções legais.
Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 8º Revogam–se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI, 10 DE JUNHO DE 2020.
RUBENS FURLAN
PREFEITO DE BARUERI

ANEXO I

PROTOCOLO SANITÁRIO GERAL

FLEXIBILIZAÇÃO DA QUARENTENA E ABERTURAS ECONÔMICAS PROGRESSIVAS, QUANTO ÀS FASE 2, 3, 4 e 5 – REFERÊNCIA AO PROTOCOLO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO–SE a flexibilização da quarentena e aberturas econômicas progressivas, a Secretaria de Saúde de Barueri orienta empregadores, funcionários, clientes e a população em geral, ao cumprimento do PROTOCOLO SANITÁRIO elaborado por esta Coordenadoria de Vigilância em Saúde tendo como referência o Protocolo do Governo do Estado de São Paulo.
Para uma abertura consciente e que possa atingir os objetivos de evoluir para maior flexibilidade, sem que possa aumentar a proliferação da pandemia hoje instalada em nosso município, necessitamos seguir algumas regras básicas gerais para todas as atividades, sendo consideradas imprescindíveis:
– Distância segura – Manter a distância mínima entre pessoas de 1,5 metro em todos os ambientes, internos e externos, ressalvadas as exceções em razão da especificidade da atividade ou para pessoas que dependam de acompanhamento ou cuidados especiais, tais como crianças de até 12 anos, idosos e pessoas com deficiência.
– Aferição da temperatura – Medir a temperatura corporal dos funcionários e clientes na entrada, restringindo o acesso ao estabelecimento e redirecionando para receber cuidados médicos caso esteja acima de 37,5ºC.
– Colocar aviso ao cliente/funcionário orientando que só acessará o interior do recinto após aferição da temperatura.

– Treinar funcionários e orienta–los, quando a temperatura corporal ultrapassar 37,5º C, a procurar a unidade de saúde mais próxima.

– Aferir com termômetro a laser não permitindo que o termômetro tenha contato com a pessoa.

– Proteção pessoal – Exigir o uso de máscaras ou protetores faciais em todos os ambientes de trabalho por funcionários e clientes, bem como incentivar o uso das mesmas no trajeto para o trabalho, seja em transporte coletivo ou individual, e em lugares públicos e de convívio familiar e social.
– Higienização das mãos – Incentivar a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% antes do início do trabalho, após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos cozidos, prontos ou in natura, manusear lixo, manusear objetos de trabalho compartilhados; e antes e após a colocação da máscara.
– Demarcação de áreas de fluxo – Sempre que possível, demarcar áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações, minimizando o número de pessoas concomitantemente no mesmo ambiente e respeitando o distanciamento mínimo.
– Distanciamento em filas – Sempre que possível, sinalizar preferencialmente no chão ou em local visível a posição em que as pessoas devem aguardar na fila, respeitando o distanciamento mínimo.
– Segurança para grupos de risco no atendimento – Sempre que possível, definir horários diferenciados para o atendimento às pessoas do grupo de risco.
– Barreiras físicas ou uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) na impossibilidade de manter o distanciamento mínimo – Utilizar barreiras físicas ou EPI específico de proteção entre pessoas, no formato de divisórias transparentes ou protetores faciais, sempre que a distância mínima entre pessoas não puder ser mantida.

O descrito a seguir, contém orientações do Protocolo Sanitário, a ser implantado em todas as áreas, sem distinção (comércio de uma maneira geral, escritórios), e locais onde poderão utilizar–se das regras. Lembramos que este compromisso deve existir sempre entre empregadores, funcionários e clientes, para uma melhoria a cada dia.

1. DISTANCIAMENTO SOCIAL

Diretrizes	Para funcionários	Para clientes
Distância segura – Manter a distância mínima entre pessoas de 1,5 metro em todos os ambientes, internos e externos, ressalvadas as exceções em razão da especificidade da atividade ou para pessoas que dependam de acompanhamento ou cuidados especiais, tais como crianças de até 12 anos, idosos e pessoas com deficiência.	Obrigatório	Obrigatório
Distanciamento no ambiente de trabalho – Reorganizar o ambiente de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo entre pessoas.	Obrigatório	Obrigatório
Demarcação de áreas de fluxo – Sempre que possível, demarcar áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações, minimizando o número de pessoas concomitantemente no mesmo ambiente e respeitando o distanciamento mínimo.	Obrigatório	Não se aplica
Distanciamento em filas – Sempre que possível, sinalizar preferencialmente no chão ou em local visível a posição em que as pessoas devem aguardar na fila, respeitando o distanciamento mínimo.	Obrigatório	Obrigatório
Ambientes abertos e arejados – Sempre que possível, manter os ambientes abertos e arejados	Obrigatório	Não se aplica
Redução da circulação – Sempre que possível, evitar a circulação de funcionários nas áreas comuns dos estabelecimentos e fora de seus ambientes específicos de trabalho. Com relação aos clientes, evitar ao máximo o acesso dos mesmos nos estabelecimentos e seus ambientes.	Obrigatório	Obrigatório
Barreiras físicas ou uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) na impossibilidade de manter o distanciamento mínimo – Utilizar barreiras físicas ou EPI específico de proteção entre pessoas, no formato de divisórias transparentes ou protetores faciais, sempre que a distância mínima entre pessoas não puder ser mantida.	Obrigatório	Obrigatório
Segurança para grupos de risco no atendimento – Sempre que possível, definir horários diferenciados para o atendimento às pessoas do grupo de risco.	Obrigatório	Obrigatório
Máquinas de cartão – Envelopar as máquinas de cartão com filme plástico e higienizá–las após cada uso.	Obrigatório	Não se aplica

2. HIGIENE PESSOAL

Diretrizes	Para funcionários	Para clientes
Proteção pessoal – Exigir o uso de máscaras ou protetores faciais em todos os ambientes de trabalho por funcionários e clientes, bem como incentivar o uso das mesmas no trajeto para o trabalho, seja em transporte coletivo ou individual, e em lugares públicos e de convívio familiar e social.	Obrigatório	Obrigatório
Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) – Exigir o uso e/ou disponibilizar os EPIs necessários aos funcionários para cada tipo de atividade, além daqueles de uso Obrigatório, como máscaras, principalmente para atividades de limpeza, retirada e troca do lixo, manuseio e manipulação de alimentos e aferição de temperatura e outros cuidados médicos.	Obrigatório	Não se aplica

EPIs reutilizáveis – Recolher e efetuar a desinfecção dos EPIs, tais como aventais, protetores faciais, luvas, e protetores auriculares, ou disponibilizar local adequado para que o funcionário o faça diariamente.	Obrigatório se necessário	Não se aplica
Alimentação – Fornecer alimentos e água potável de modo individualizado. Caso a água seja fornecida em galões, purificadores ou filtros de água, cada um deve ter seu próprio copo. Os bebedouros de pressão de utilização comum devem ser removidos ou lacrados.	Obrigatório	Obrigatório
Contato físico – Orientar os funcionários e clientes para que evitem tocar os próprios olhos, boca e nariz e evitem contato físico com terceiros, tais como beijos, abraços e aperto de mão.	Obrigatório	Obrigatório
Higiene respiratória – Orientar funcionários e clientes para que sigam a etiqueta de tosse a higiene respiratória (cobrir tosses e espirros com lenços descartáveis, jogá–lo fora imediatamente e higienizar as mãos em sequência).	Obrigatório	Obrigatório
Higienização das mãos – Incentivar a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% antes do início do trabalho, após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos cozidos, prontos ou in natura, manusear lixo, manusear objetos de trabalho compartilhados; e antes e após a colocação da máscara.	Obrigatório	Obrigatório
Disponibilização de álcool em gel 70% – Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes e estações de trabalho, para uso de funcionários e clientes.	Obrigatório	Obrigatório
Máquinas de cartão – Envelopar as máquinas de cartão com filme plástico e higienizá–las após cada uso.	Obrigatório	Não se aplica
Descarte de máscara – Indicar a funcionários e clientes os locais específicos para descarte de máscaras, bem como divulgar instruções de como colocá–las e retirá–las com segurança, recomendando trocas periódicas, de acordo com as instruções do fabricante e as indicações dos órgãos sanitários e de saúde.	Obrigatório	Obrigatório
Compartilhamento de objetos – Orientar os funcionários e clientes para que não compartilhem objetos pessoais, tais como fones de ouvido, celulares, canetas, copos, talheres e pratos, bem como para que realizem a higienização adequada dos mesmos. Sempre que possível, o mesmo deverá ser aplicado para o compartilhamento de objetos de trabalho. Objetos fornecidos a clientes devem estar embalados individualmente.	Obrigatório	Obrigatório
Material compartilhado – Realizar e/ou exigir a higienização de todo material utilizado pelos clientes a cada troca de cliente.		

3. AMBIENTES – LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO

Diretrizes	Para funcionários	Para clientes
Limpeza – Aperfeiçoar e reforçar os processos de limpeza e higienização em todos os ambientes e equipamentos, incluindo piso, estações de trabalho, máquinas, mesas, cadeiras, computadores, entre outros, ao início e término de cada dia e intensificar a limpeza de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento.	Obrigatório	Não se aplica

Higienização da lixeira e descarte do Lixo – Efetuar a higienização das lixeiras e o descarte do lixo frequentemente e separar o lixo com potencial de contaminação (EPI, luvas, máscaras, etc.) e descartá–lo de forma que não ofereça riscos de contaminação e em local isolado.	Obrigatório	Não se aplica
Lixeiras – Disponibilizar lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura o fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo, como acionamento automático).	Obrigatório	Obrigatório
Manter portas abertas – Sempre que possível, manter as portas e janelas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras.	Obrigatório	Não se aplica
Horário de aferição – Flexibilizar o horário de aferição de temperatura, permitindo que seja realizada não apenas na entrada do funcionário, mas durante qualquer horário do expediente.	Obrigatório	Obrigatório
Retirada de tapetes e carpetes – Sempre que possível, retirar ou evitar o uso de tapetes e carpetes, facilitando o processo de higienização. Não sendo possível a retirada, reforçar a limpeza e higienização dos mesmos.	Obrigatório	Não se aplica
Superfícies e objetos de contato frequente – Disponibilizar kits de limpeza aos funcionários e orientá–los para a higienização das superfícies e objetos de contato frequente antes e após o seu uso, tais como botões, mesas, computadores e volantes	Obrigatório	Não se aplica
Ar condicionado – Quando possível, evitar o uso de ar condicionado. Caso seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar condicionado por meio de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle).	Obrigatório	Não se aplica
Higienização de ambientes infectados – Em caso de suspeita de COVID–19, isolar os ambientes em que a pessoa infectada transitou até a sua higienização completa	Obrigatório	Obrigatório
Acompanhamento das recomendações atualizadas – Acompanhar rigorosamente as recomendações dos órgãos competentes para im–plementação de novas medidas, produtos ou serviços de prevenção.	Obrigatório	Obrigatório
Monitoramento de casos – Criar processo e definir responsáveis pelo acompanhamento e reporte de casos suspeitos e confirmados, incluindo o monitoramento das pessoas que tiveram contato com contaminado ou suspeito nos últimos 14 dias, com sistematização de dados e informação periódica às autoridades competentes.	Obrigatório	Não se aplica
Aferição da temperatura – Medir a temperatura corporal dos funcionários e clientes na entrada, restringindo o acesso ao estabelecimento e redirecionando para receber cuidados médicos caso esteja acima de 37,5ºC.”	Obrigatório	Obrigatório
Retorno de zonas de risco – Monitorar os eventuais sintomas dos funcionários por 14 dias, verificando a temperatura do corpo duas vezes ao dia caso tenha retornado de uma zona de risco (acima de 37,5ºC), preferencialmente mantendo o funcionário em tele trabalho ou afastado nesse período, quando possível. Apoio e acompanhamento – Sempre que possível, disponibilizar apoio e acompanhamento psicológico a funcionários e seus familiares.	Obrigatório	Não se aplica

Orientações específicas quanto a comércio (SHOPPINGS CENTERS; LOJAS; CENTROS DE COMÉRCIO). Lembramos que este compromisso deve existir sempre entre empregadores, funcionários e clientes como um todo, para uma melhoria a cada dia.

DISTANCIAMENTO SOCIAL

Diretrizes	Para funcionários	Para clientes
Monitorar as pessoas presentes no shopping , lojas centro de comércio (trabalhar com a porcentagem estipulada para cada fase)	Obrigatório	Não se aplica
Monitorar e controlar o fluxo nos estabelecimentos comerciais, tomando como base o controle de acesso do estabelecimento	Obrigatório	Não se aplica
Limitar numero de clientes em atendimento, evitando aglomeração de pessoas, utilizando ferramentas eficientes para realizar o controle de entrada e saída de clientes	Obrigatório	Não se aplica
Não realizar atividades promocionais e campanhas que possam causar aglomerações nas lojas físicas	Obrigatório	Não se aplica
Promover a demarcação no piso dos espaços destinados as filas de atendimento para que durante a espera mantenha–se distanciamento mínimo de 1,5 m entre clientes	Obrigatório	Não se aplica
Implantar corredores unidirecionais, a fim de evitar proximidade de clientes (fluxo único)	Obrigatório	Obrigatório
realizar apresentação de produtos e a coleta de pedidos através de redes sociais, reduzindo assim o tempo de demanda de venda	recomendável	Não se aplica
Não liberar operações demandadas de outras fase da quarentena sem a liberação da flexibilização (cinemas, entretenimento para crianças, praça de alimentação, etc)	Obrigatório	Obrigatório

HIGIENE PESSOAL

Disponibilizar álcool gel 70% para todos principalmente na entrada do estabelecimento e nos locais de pagamento	Obrigatório	Não se aplica
Utilizar ferramentas ou outros meios para convocar os colaboradores para lavagem das mãos periodicamente , sem causar aglomerações nos lavatórios	Obrigatório	Não se aplica
Fornecer produtos de limpeza (álcool líquido, desinfetantes) para clientes poderem higienizar, sacolas, cestas, carrinhos, etc.	Obrigatório	Não se aplica
Organizar equipe para orientação e auxilio dos clientes quanto a necessidade e importância da higienização das mãos com agua e sabão, álcool gel 70% e a utilização de mascaras e que todos os funcionários estejam cientes das informações e utilização também	Obrigatório	Obrigatório
Fornecer e determinar o uso de mascaras de proteção de todos os funcionários, o estabelecimento deverá fornecer as mascaras em número suficiente, considerando o turno de trabalho e as trocas recomendadas	Obrigatório	Obrigatório
Desaconselhar a utilização de provadores. Se utilizados, higieniza–los a cada cliente, dando foco as superfícies de contato frequente, observando–se das recomendações da ANVISA.	Obrigatório	Não se aplica
Os produtos em devolução deverão ser mantidos separados e arejados por 72 (setenta e duas) horas antes de disponibiliza–los a venda novamente	Obrigatório	Não se aplica
Higienizar as embalagens utilizadas no transporte, na realização da entrega	Obrigatório	Obrigatório

COMUNICAÇÃO

Diretrizes	Para funcionários	Para clientes
Realizar campanha para conscientizar e estimular a importância da utilização de mascaras pelos consumidores e frequentadores e propagar a relevância e efetividade da higienização das mãos com agua e sabão ou, em sua ausência, álcool gel 70%	Obrigatório	Não se aplica
Gestores (Shoppings, lojas, centros comerciais) devem manter comunicação clara e eficiente com funcionários , lojistas, clientes	Obrigatório	Não se aplica
Promover campanhas de orientação de saúde e bem estar , envolvendo todos os lojistas nessas comunicações	Obrigatório	Não se aplica
Distribuir comunicados pelos shoppings, lojas que instruam aos clientes sobre as normas vigentes no ambiente	Obrigatório	Não se aplica
Aplicar comunicados de prevenção a COVID 19 em escadas rolantes, elevadores, cancelas de estacionamento e demais áreas de fluxo de pessoas.	Obrigatório	Não se aplica
Empresas e associações devem instruir continuamente toda a força de vendas sobre as medidas de prevenção a serem adotadas	Obrigatório	Não se aplica
Não realizar evento de reabertura do shopping e demais estabelecimentos	Obrigatório	Não se aplica

PROTOCOLO SANITÁRIO ÁREA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Além das recomendações gerais a serem aplicadas acima, algumas outras recomendações para setores específicos:

PRESTADORES DE ATENDIMENTO DE SAÚDE: atendimento que presta assistência a saúde (médico, enfermagem, fisioterapia, nutrição, psicologia entre outros), de imagem, odontológico, vacinação, laboratório, posto de coleta, diálise e nefrologia, quimioterapia, hemoterapia, acupuntura, podologia, veterinário:

Diretrizes	Para funcionários	Para clientes
O agendamento de consultas e exames deverá ser realizado de forma a minimizar o número de pessoas ao mesmo tempo na sala de espera, assegurando distanciamento de dois metros entre os pacientes, evitando aglomerações.	Obrigatório	Obrigatório
Durante o exame físico, a máscara do paciente poderá ser retirada para a oroscopia. Como há risco de transmissão por gotículas nesse momento, o profissional de saúde deverá usar óculos de proteção ou protetor facial adicionalmente à máscara cirúrgica.	Obrigatório	Não se aplica
O profissional de saúde deve higienizar as mãos, preferencialmente utilizando água e sabão e, na impossibilidade, com álcool em gel 70%, antes e depois do exame físico e evitar tocar a face do paciente com as mãos contaminadas. O profissional de saúde, o paciente e eventual acompanhante deverá utilizar máscara durante a anamnese.	Obrigatório	Obrigatório
Deve–se ter absoluta atenção à higienização do estetoscópio antes de levar as olivas aos ouvidos. Após cada consulta, deverão ser higienizadas todas as superfícies e equipamentos tocados pelo paciente ou acompanhante como: mesa de anamnese, cadeira, maca, balança, esfigmomanôtro, termômetro e todos os equipamentos utilizados em exames de diagnóstico.	Obrigatório	Não se aplica
Durante a realização dos procedimentos, os profissionais envolvidos diretamente deverão utilizar protetores faciais (devidamente higienizados periodicamente) ou a combinação de máscara (preferencialmente N95, devendo ser trocada a cada sete dias se suas características forem mantidas, no máximo) e óculos. Recomenda–se, também, o uso de aventais preferencialmente impermeáveis, a depender do tipo de procedimento.	Obrigatório	Não se aplica
Os responsáveis pelo atendimento as pessoas com suspeitas de COVID 19, obrigatoriamente conforme legislação especifica, deverão notificar os órgãos de saúde competente.	Obrigatório	Não se aplica

ACADEMIA:

Diretrizes	Para funcionários	Para clientes
A ocupação simultânea da academia deve ser limitada a 35% da capacidade.	Obrigatório	Obrigatório
O espaço de exercício de cada cliente nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas deve ser demarcado no piso.	Obrigatório	Não se aplica
No máximo 50% dos aparelhos de cardio e armários devem ser usados, com um distanciamento mínimo de 1,5 metro entre equipamentos em uso.	Obrigatório	Obrigatório
Todos devem usar máscaras em todas as atividades, salvo as aquáticas.	Obrigatório	Obrigatório
Renovar regularmente a água das piscinas.	Obrigatório	Não se aplica
A higienização dos móveis, equipamentos e objetos deve ser feita antes e depois de cada cliente fazer uso.	Obrigatório	Não se aplica
Nas áreas de musculação e peso livre, devem ser posicionados kits de limpeza em pontos estratégicos, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização, para uso em equipamentos de treino como colchonetes, halteres e máquinas, após cada utilização dos mesmos.	Obrigatório	Não se aplica
Recomendar aos clientes que evitem os horários de pico e se programem para treinar em horários alternativos, apresentando gráfico com frequência diária por horários.	Obrigatório	Obrigatório

SALÃO DE BELEZA:

Diretrizes	Para funcionários	Para clientes
Atendimento ao cliente deve ser exclusivamente com agendamento prévio, prevendo intervalo suficiente entre marcações para higienização completa das estações de atendimento e utensílios.	Obrigatório	Obrigatório
Desestimular a permanência de acompanhantes dentro do estabelecimento, exceto para clientes que necessitem acompanhamento, limitado a um acompanhante por cliente.	Obrigatório	Obrigatório
Os funcionários devem usar touca descartável, além de manter suas unhas cortadas, utilizar farda branca, lavada diariamente com a utilização de água sanitária, ou jaleco de TNT descartável, trocado a cada cliente, desde que o serviço realizado necessite contato físico, como massagem.	Obrigatório	Não se aplica
Usar luvas no caso de contato físico necessário com o cliente.	Obrigatório	Não se aplica
Não utilizar o uso de acessórios como anéis, brincos, pulseiras, gargantilhas, relógios e colares.	Obrigatório	Não se aplica
A higienização de bobs, presilhas, pentes, escovas, pinceis de maquiagem e outros utensílios deve ser feita a cada cliente, colocando–os de molho por quinze minutos em solução de água com água sanitária entre 2,5% por cento ou em solução de clorexidina a 2%, seguida da diluição de 100ml de clorexidina para um 1L de água.	Obrigatório	Não se aplica
Os produtos para cada atendimento devem ser fracionados, evitando levar o pincel possivelmente contaminado ao produto durante a aplicação de maquiagem.	Obrigatório	Não se aplica
Processos de esterilização devem ser atender a RDC nº15 de 15/03/2012.	Obrigatório	Não se aplica
Durante a realização dos procedimentos, os profissionais envolvidos diretamente deverão utilizar protetores faciais (devidamente higienizados periodicamente) ou a combinação de máscara (preferencialmente N95, devendo ser trocada a cada sete dias se suas características forem mantidas, no máximo) e óculos. Recomenda–se, também, o uso de aventais preferencialmente impermeáveis, a depender do tipo de procedimento.	Obrigatório	Não se aplica

PROTOCOLO SANITÁRIO DA ÁREA DE ALIMENTOS

PROTOCOLOS PADRÕES E SETORIAIS ESPECÍFICOS

BARES, RESTAURANTES E SIMILARES: o setor de alimentos já está enquadrado como serviço essencial e estão trabalhando em sistema de delivery ou atendimento no local sem consumação.

– Fase 3 – capacidade limitada a 40 % e horário reduzido de 6 horas seguidas para consumação no local;
– Fase 4 – capacidade limitada a 60% e adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos para consumação no local;

Diretrizes	Para funcionários	Para clientes
Considerar modelo de negócio baseado em reserva de assentos a fim de evitar aglomerações, mantendo distância segura de 2 metros entre uma mesa a outra e controlando o número de clientes que irão adentrar ao local. Para os estabelecimentos que trabalhem em sistema self – service, deverão contar com funcionários específicos para servir os clientes, seguindo os parâmetros de distanciamento seguro entre um cliente e outro e também entre o cliente e o balcão de distribuição (fita zebrada, proteção acrílica ou vidro).	Obrigatório	Obrigatório
Com relação aos uniformes dos funcionários, os mesmos deverão estar limpos e transportados de maneira higiênica (saco plástico ou outra proteção adequada), trocados diariamente e usá–los somente na dependência da empresa, de acordo com legislação vigente. Os utensílios utilizados deverão ser higienizados com frequência, finalizados com álcool 70% e a seguir colocados em embalagens individuais, plásticas ou de papel e fornecidos ao cliente pelo funcionário. Os temperos e condimentos devem vir diretamente da cozinha a cada cliente em porções individuais ou sachês, respeitando a data de validade.	Obrigatório	Não se aplica
Para os serviços de entrega (delivery), os empregadores deverão capacitar seus funcionários, fornecer máscaras de proteção e demais produtos de higienização, como álcool em gel 70%, para que os funcionários possam fazer higiene das mãos, das máquinas de cartões e dos bags de transporte.	Obrigatório	Não se aplica
Quando houver troco em dinheiro, a devolução deverá ser feita em saco plástico para não haver contato com as mãos. As bolsas de transporte não devem ser apoiadas no chão, a fim de evitar contaminação. Os talheres que acompanham a entrega deverão ser descartáveis e devidamente protegidos.	Obrigatório	Não se aplica
Implantar no estabelecimento Programa de Limpeza, de modo a garantir que antes do retorno das operações os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações estejam higienizados	Obrigatório	Não se aplica
Caso o estabelecimento possua sistema de exaustão, seguir o cronograma de limpeza, mesmo nos casos em que o local permaneceu fechado.	Obrigatório	Não se aplica

As mesas e cadeiras devem ser higienizadas após cada uso e troca de cliente, com produto que garanta a assepsia.	Obrigatório	Não se aplica
Manter comunicação clara e objetiva com os funcionários e colaboradores, quanto as medidas de segurança adotadas, alinhando e corrigindo possíveis falhas.	Obrigatório	Não se aplica
Orientar os clientes, de forma escrita ou oral, quanto a necessidade de higienização das mãos antes do consumo da refeição.	Obrigatório	Obrigatório
Incluir os entregadores próprios no programa de capacitação de funcionários. Entregadores terceiros deverão ser incluídos nos programas de suas próprias empresas.	Obrigatório	Não se aplica
Envolver os responsáveis das empresas contratadas na responsabilidade e acompanhamento de medidas no combate ao COVID–19.	Obrigatório	Não se aplica
Realizar a adequação da divulgação do cardápio de forma que não haja o manuseio ou disponibilizar cardápios que possam ser higienizados (menu board, cardápio digital, lousa etc.).	Obrigatório	Não se aplica

TRANSPORTE, LOGÍSTICA E ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS:

Diretrizes	Para funcionários	Para clientes
Os recebimentos devem ocorrer em períodos específicos para entregas, respeitando intervalos entre uma entrega e outra, não devendo ocorrer no momento de permanência de clientes.	Obrigatório	Obrigatório
Ampliar os pontos de estacionamento para veículos de carga e descarga em vias públicas, ajustando demarcações (cones, fitas e etc.) para minimizar o contato.	Obrigatório	Obrigatório
Os descarregamentos devem ser realizados por equipe da transportadora, evitando o envolvimento de terceiros.	Obrigatório	Obrigatório
Reavaliar os processos de recebimento para evitar a formação de filas e espera de caminhões.	Obrigatório	Não se aplica
Providenciar máscaras, álcool gel 70%, luvas e demais EPIs para uso a cada entrega, assim como manter as mãos limpas, higienizadas com água e sabão, ou se indisponível, utilizar álcool gel 70% após cada entrega realizada. Reforçar a importância da utilização de máscaras em locais públicos e comerciais.	Obrigatório	Obrigatório
As docas de recebimento, pontos de transbordo, banheiros e áreas de uso comum entre os motoristas das empresas deverão passar por higienização diária e permitir o uso de sanitários aos motoristas e ajudantes de terceiros de preferência em área externa (se houver).	Obrigatório	Não se aplica
Disponibilizar álcool gel 70% para os motoristas e ajudantes para higienização de partes internas do veículo (volante, câmbio, painel e maçanetas). A cabine do veículo deverá passar por higienização completa tanto na chegada quanto na saída de rota e quando fora de uso (sempre que possível) manter as janelas abertas para ventilação.	Obrigatório	Obrigatório
Todos deverão utilizar máscara e luvas no momento da descarga, respeitando as instruções de retirada e descarte.	Obrigatório	Obrigatório
Os veículos para o transporte, sempre que possível, devem ser utilizados pelas mesmas pessoas, evitando o compartilhamento desnecessário entre colaboradores. Higienizar pisos, paredes, caçambas e equipamentos que tenham contato com alimentos.	Obrigatório	Obrigatório
Envolver os responsáveis das empresas contratadas na responsabilidade e acompanhamento de medidas no combate ao COVID–19.	Obrigatório	Obrigatório

COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ALIMENTOS (minimercados, mercados, supermercados, hipermercados, hortifrutigranjeiros, sacolões, atacarejos, padarias entre outros):

Diretrizes	Para funcionários	Para clientes
Os recebimentos devem ocorrer em períodos específicos para entregas, respeitando intervalos entre uma entrega e outra, não devendo ocorrer no momento de permanência de clientes.	Obrigatório	Obrigatório

Observação: Caso haja espaço para preparo e consumação de alimentos, deverão ser adotados os parâmetros indicados no protocolo de restaurantes e similares.
Implantar no estabelecimento Programa de Limpeza, de modo a garantir que antes do retorno das operações os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações estejam higienizados.

Diretrizes	Para funcionários	Para clientes
Fornecer produtos indicados pelo Ministério da Saúde no combate ao COVID–19 para os clientes higienizarem carrinhos e cestas de compras, ou higienizá–los a cada compra	Obrigatório	Não se aplica
Determinar horário diferenciado para abertura e fechamento dos estabelecimentos e controlar o número de clientes que irão adentrar ao local, a fim de evitar aglomerações.	Obrigatório	Obrigatório
Disponibilizar meios para que o cliente possa higienizar as mãos (lavatórios equipados com água, sabão líquido, papel descartável e lixeira ou álcool gel 70%) na entrada e saída do estabelecimento.	Obrigatório	Obrigatório
Dar preferência a comercialização de alimentos que estejam previamente embalados. Os produtos alimentícios já fracionados devem ser embalados em materiais próprios para alimentos, reduzindo a exposição ao vírus e outras impurezas	recomendável	Não se aplica
Não permitir a degustação de alimentos nem deixá–los cortados expostos.	Obrigatório	Obrigatório
Oferecer luvas descartáveis para manuseio de produtos/alimentos a granel e recipiente para descarte.	Obrigatório	Não se aplica
Para os serviços de entrega (delivery), os empregadores deverão fornecer máscaras de proteção e demais produtos de higienização, como álcool em gel 70%, para que os funcionários possam fazer higiene das mãos, das máquinas de cartões e dos bags de transporte, assim como a capacitação de seus funcionários. Quando houver troco em dinheiro, a devolução deverá ser feita em saco plástico para não haver contato com as mãos.	Obrigatório	Não se aplica
Limpar e higienizar regularmente, com produtos recomendados pelo Ministério da Saúde, todos os veículos de transporte, bem como as superfícies dos locais de acondicionamento de produtos, equipamentos e utensílios.	Obrigatório	Obrigatório
Utilizar meios de comunicação (cartazes, sites, mensagens e etc.) que informem aos consumidores quanto as medidas de segurança, reforçando o distanciamento social, uso de máscaras, higiene das mãos, bem como orientá–los para que toquem apenas os produtos que serão levados/comprados.	Obrigatório	Obrigatório
Envolver os responsáveis das empresas contratadas na responsabilidade e acompanhamento de medidas no combate ao COVID–19.	Obrigatório	Não se aplica

.

PROTOCOLO SANITÁRIO DA ÁREA DE PRODUTOS

COMÉRCIO ATACADISTA, DEPÓSITO DE MERCADORIA PARA TERCEIROS, DEPÓSITO FECHADO, ARMAZENS GERAIS, E FABRICANTES DE COSMÉTICOS, PERFUMES, PRODUTOS DE HIGIENE, SANEANTES, MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE.

Diretrizes	Para funcionários	Para clientes
Distância segura – Manter a distância mínima entre pessoas de 1,5 metro em todos os ambientes, internos e externos, ressalvadas as exceções em razão da especificidade da atividade ou para pessoas que dependam de acompanhamento ou cuidados especiais.	Obrigatório	Obrigatório
Aferição da temperatura – Medir a temperatura corporal dos funcionários na entrada, restringindo o acesso ao estabelecimento e redirecionando para receber cuidados médicos caso esteja acima de "37,5ºC". OBSERVAÇÃO: Colocar aviso ao funcionário orientando que só acessará o interior do recinto após aferira temperatura. Vale destacar que deverá treinar os funcionários e aferira temperatura com termômetros a laser.	Obrigatório	Obrigatório
Proteção pessoal – Exigir o uso de máscaras ou protetores faciais em todos os ambientes de trabalho por funcionários, bem como incentivar o uso das mesmas no trajeto para o trabalho ou para suas residências, seja em transporte coletivo ou individual, e em lugares públicos e de convívio familiar e social.	Obrigatório	Obrigatório
Higienização das mãos – Incentivar a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% antes do início do trabalho, após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos cozidos, prontos ou in natura, manusear lixo, manusear objetos de trabalho compartilhados; e antes e após a colocação da máscara.	Obrigatório	Obrigatório
Demarcação de áreas de fluxo – Sempre que possível, minimizando o número de pessoas concomitantemente no mesmo ambiente.	Obrigatório	Obrigatório
Ambientes abertos e arejados – Sempre que possível, manter os ambientes abertos e arejados.	Obrigatório	Não se aplica
Redução da circulação – Sempre que possível, evitar a circulação de funcionários nas áreas comuns dos estabelecimentos e fora de seus ambientes específicos de trabalho.	Obrigatório	Obrigatório
Descarte de máscara – Indicar a funcionários e clientes os locais específicos para descarte de máscaras, bem como divulgar instruções de como colocá–las e retirá–las com segurança, recomendando trocas periódicas, de acordo com as instruções do fabricante e as indicações dos órgãos sanitários e de saúde.	Obrigatório	Obrigatório
Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) – Exigir o uso e/ou disponibilizar os EPIs necessários aos funcionários para cada tipo de atividade, além daqueles de uso Obrigatório, como máscaras, principalmente para atividades de limpeza, retirada e troca do lixo, manuseio e manipulação de alimentos e aferição de temperatura e outros cuidados médicos.	Obrigatório	Obrigatório
Alimentação – Fornecer alimentos e água potável de modo individualizado. Caso a água seja fornecida em galões, purificadores ou filtros de água, cada um deve ter seu próprio copo. Os bebedouros de pressão de utilização comum devem ser removidos ou lacrados.	Obrigatório	Não se aplica
EPIs reutilizáveis – Recolher e efetuar a desinfecção dos EPIs, tais como aventais, protetores faciais, luvas, e protetores auriculares, ou disponibilizar local adequado para que o funcionário o faça diariamente.	Obrigatório	Obrigatório
Contato físico – Orientar os funcionários para que evitem tocar os próprios olhos, boca e nariz e evitem contato físico com terceiros, tais como beijos, abraços e aperto de mão.	Obrigatório	Obrigatório
Higiene respiratória – Orientar funcionários e clientes para que siga a etiqueta de tosse a higiene respiratória (cobrir tosses e espirros com lenços descartáveis jogá–los fora imediatamente e higienizar as mãos em sequência). Disponibilizar em local visível instrução sobre o procedimento.	Obrigatório	Obrigatório
Disponibilização de álcool em gel 70% – Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes e estações de trabalho, para uso de funcionários.	Obrigatório	Não se aplica

Compartilhamento de objetos – Orientar os funcionários para que não compartilhem objetos pessoais, tais como fones de ouvido, celulares, canetas, copos, talheres e pratos, bem como para que realizem a higienização adequada dos mesmos. Sempre que possível, o mesmo deverá ser aplicado para o compartilhamento de objetos de trabalho.	Obrigatório	Obrigatório
Material compartilhado – Realizar e/ou exigir a higienização de todo material utilizado entre os funcionários.		
Limpeza – Aperfeiçoar e reforçar os processos de limpeza e higienização em todos os ambientes e equipamentos, incluindo piso, estações de trabalho, máquinas, mesas, cadeiras, computadores, entre outros, ao início e término de cada dia e intensificar a limpeza de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento.	Obrigatório	Obrigatório
Higienização da lixeira e descarte do Lixo – Efetuar a higienização das lixeiras e o descarte do lixo frequentemente e separar o lixo com potencial de contaminação (EPI, luvas, máscaras, etc.) e descartá–lo de forma que não ofereça riscos de contaminação e em local isolado.	Obrigatório	Obrigatório
Lixeiras – Disponibilizar lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura o fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo, como acionamento automático).	Obrigatório	Não se aplica
Retirada de tapetes e carpetes – Sempre que possível, retirar ou evitar o uso de tapetes e carpetes, facilitando o processo de higienização. Não sendo possível a retirada, reforçar a limpeza e higienização dos mesmos.	Obrigatório	Não se aplica
Superfícies e objetos de contato frequente – Disponibilizar kits de limpeza aos funcionários e orientá–los para a higienização das superfícies e objetos de contato frequente antes e após o seu uso, tais como botões, mesas, computadores e volantes/guidão dos veículos.	Obrigatório	Obrigatório
Ar condicionado – Quando possível, evitar o uso de ar condicionado. Caso seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar condicionado por meio de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle).	Obrigatório	Não se aplica
Higienização de ambientes infectados – Em caso de confirmação de caso de COVID–19, isolar os ambientes em que a pessoa infectada transitou até a sua higienização completa.		
Monitoramento de casos – Caso venha ter algum funcionário com caso suspeita de Covid–19, deverá possuir processo e definir os responsáveis pelo acompanhamento e reporte de casos suspeitos e confirmados. Monitorar as pessoas que tiveram contato com contaminado ou suspeito nos últimos 14 dias, com sistematização de dados e informação periódica às autoridades competentes.	Obrigatório	Não se aplica
Retorno de zonas de risco – Monitorar os eventuais sintomas dos funcionários por 14 dias, verificando a temperatura do corpo duas vezes ao dia caso tenha retornado de uma zona de risco (acima de 37,5ºC), preferencialmente mantendo o funcionário em teletrabalho ou afastado nesse período, quando possível.	Obrigatório	Não se aplica

IMPORTANTE:

Acompanhar rigorosamente as recomendações dos órgãos competentes para implementações de novas medidas, produtos ou serviços de prevenção.
Sugestão : Se possível haver escalonamento de horário de entrada nas indústrias e nas logísticas e nos comércios atacadistas.

ANEXO II

TERMO DE DECLARAÇÃO

Eu,_____,RGnº_____,CPFnº_____, responsável legal pelo estabelecimento, razão social _____, CNPJ nº _____, sito a _____ _____ nº_____, complemento_____ Bairro _____, CEP _____, Barueri – SP, declaro me sujeitar aos Protocolos Sanitários estabelecidos e aos termos e condições do Decreto Municipal n° 9.151, de 10 de junho de 2020, relativos à minha atividade econômica, frente a flexibilização da quarentena e abertura econômica progressiva, e ante o necessário combate à pandemia do COVID–19. Declaro estar ciente também que caso não atenda aos Protocolos Sanitários estabelecidos, tal caracterizará infração sanitária, ficando, portanto, sujeito às penalidades previstas nas legislações vigentes.
Declaro também que notificarei todo e qualquer caso suspeito de COVID 19 a Vigilância Epidemiológica Municipal.

Barueri, ___ de _____ de 2020

_____
Responsável Legal

SS • SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 032, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

DR. DIONISIO ALVAREZ MATEOS FILHO, Secretário Interino de Saúde, no uso de suas atribuições legais, consoante Portaria nº 67, de 07 fevereiro de 2019,

RESOLVE:

I – Instituir Comissão de Seleção dos Projetos de Chamamento Público da Secretaria de Saúde, com as seguintes atribuições:

Elaborar Memorial Descritivo;
Elaborar justificativa;
Elaborar estudo de viabilidade econômica;
Acompanhar a Seleção Pública;
Julgar os projetos propostos até a assinatura do Contato.

II – Designar para compor a referida comissão os servidores abaixo relacionados:

Solange Aparecida de Souza Borges;
Fernando Tadeu Valente;
Claudinei Alves Rodrigues
Jessica Etienne Dourado Pontes;
Elisangela Maria Santos Peclat;
Claudia Gomes dos Santos Leite;
Andrea Ferreira de Araujo.

III – Revoga–se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 012, de 28 de fevereiro de 2020;

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

V – Dê–se ciência, publique–se e cumpra–se.
.
BARUERI, 10 DE JUNH 0 DE 2020.
DR. DIONISIO ALVAREZ MATEOS FILHO
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

Eu posso voltar pra casa com você?

Venha conhecer o

CEPAD
CENTRO DE PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO

O valor de uma amizade começa aqui. Adote!

O **CEPAD** - Centro de Proteção ao Animal Doméstico tem profissionais preparados que vão te ajudar a escolher o animalzinho de estimação que toda a família vai curtir!

São diversos cães e gatos para adoção, todos castrados, vacinados, vermifugados e microchipados. Seu futuro companheiro espera por você.

CEPAD Rua Vera Cruz, 340
Bairro dos Altos
Tel.: 4198-0819

SECRETARIA DE
RECURSOS NATURAIS
E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

ATOS OFICIAIS - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

LEI Nº. 2.758, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

PROJETO DE LEI N° 15/2020 – DO LEGISLATIVO, DE AUTORIA DO VEREADOR PEDRO FRANCISCO DE AMORIM NETO

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO OFICIAL DA ÁREA DE LAZER DO JARDIM SAN DIEGO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

FÁBIO LUIZ DA SILVA RHORMENS, Presidente da Câmara Municipal de Barueri, FAZ SABER que, nos termos do Pará–grafo 7º do Artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a área de lazer localizada na Rua São Gonçalo, nº 133, Jardim San Diego, neste município, a denominar––se, oficialmente:

"ÁREA DE LAZER LEVI MARCOS CALSOLARI"

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suple–mentadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam–se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, 09 DE JUNHO DE 2020.
FÁBIO LUIZ DA SILVA RHORMENS
PRESIDENTE

LEI Nº. 2.759, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

PROJETO DE LEI N° 18/2020 – DO LEGISLATIVO, DE AUTORIA DO VEREADOR WILSON ZUFA JÚNIOR

DISPÕE SOBRE: OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS QUE ESPECIFICA A AFIXAR AVISO SOBRE A HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

FÁBIO LUIZ DA SILVA RHORMENS, Presidente da Câmara Municipal de Barueri, FAZ SABER que, nos termos do Pará–grafo 7º do Artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A afixação de aviso sobre a higienização das mãos, em forma de adesivo, plaqueta ou cartaz, confeccionado em material resistente e impermeável, passa a ser obrigatória.

Art. 2º O aviso de que trata esta lei deverá ser afixado em local de fácil visualização, disposto em forma adesivada, em plaqueta ou em cartaz, confeccionado em material resistente impermeável, medir 15 (quinze) por 22 (vinte e dois) centímetros, em fonte Arial Black tamanho 32 (trinta e dois).

Art. 3º O aviso deverá conter o seguinte texto:

"AJUDE NA PREVENÇÃO DE DOENÇAS – LAVE SUAS MÃOS"

Art. 4º O aviso será afixado nos seguintes estabelecimentos:

I – nos hospitais, clínicas, e laboratórios, em suas dependências sanitárias e próximo às pias para higienização das mãos dos usuários;

II – nos estabelecimentos em que houver qualquer tipo de manipulação ou contato com alimentos, embalados ou não, inclusive na sua preparação, fornecimento, distribuição e comercialização, em suas dependências sanitárias e próximo às pias para higienização das mãos dos manipuladores de alimentos;

III – nas áreas reservadas ao consumo de alimentos de estabelecimentos privados, como refeitórios, restaurantes e praças de alimentação, próximo às pias instaladas nesses locais para higienização das mãos dos usuários.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de100 (cem) UFIB's (Unidade Fiscal de Barueri);

III – multa de 200 (duzentas) UFIB's, em caso de reincidência;

IV – cassação da licença para funcionar, conforme o caso.

Art. 6º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, caso necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam–se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, 09 DE JUNHO DE 2020.
FÁBIO LUIZ DA SILVA RHORMENS
PRESIDENTE

CORONAVÍRUS
COVID-19

O que você precisa saber e fazer.

Como posso me proteger?

Lave as mãos com frequência, com água e sabão, ou higienize com álcool em gel 70%.

Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos.
Ao tocar, lave sempre as mãos com água e sabão.

Ao tossir ou espirrar, cubra o nariz e a boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos.

Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.

Evite contato físico com outras pessoas (beijos, abraços e apertos de mãos).

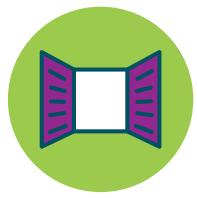

Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.

Como o coronavírus (COVID-19) é transmitido?

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo (cerca de 2 metros), por meio de:

Gotículas de saliva

Espirro

Tosse

Catarro

Toque ou aperto de mãos

Objetos ou superfícies contaminadas

E quais são os principais SINTOMAS?

O coronavírus (COVID-19) é **SIMILAR A UMA GRIPE**. Geralmente é uma doença leve ou moderada, mas alguns casos podem ficar graves. Os sintomas mais comuns são:

- **FEBRE**
- **TOSSE**
- **DIFICULDADE PARA RESPIRAR**

prefeituradebarueri
barueri.sp.gov.br

MAIS INFORMAÇÕES
(11) 4199-3100

SECRETARIA DE SAÚDE

PREFEITURA DE BARUERI CIDADE INTELIGENTE

barueri.sp.gov.br

#FIQUE em CASA

Abrace essa ideia pra abraçar mais cedo quem você ama.

O JEITO MAIS EFICIENTE DE VENCER O CORONAVÍRUS É RESPEITAR O ISOLAMENTO SOCIAL.

A prefeitura está investindo na saúde e criando mais leitos exclusivos para a COVID-19, mas é preciso que você faça a sua parte. Se todo mundo levar isso a sério, vamos impedir a expansão do vírus, voltar à vida normal mais cedo e abraçar todos que a gente ama.

CASO PRECISE IR ÀS RUAS, TOME ESSES CUIDADOS:

- Evite aglomerações.
- Mantenha distância de 1,5 m de outras pessoas.
- Use máscaras.
- Lave imediatamente as mãos por 20 segundos ao voltar.
- Deixe os sapatos fora de casa.
- Coloque a roupa usada para lavar.

/prefeituradebarueri

PREFEITURA DE BARUERI CIDADE INTELIGENTE